



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 29/2021

Processo SEI n.º 0031321-34.2020.6.17.8000

Pregão n.º 48/2021 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO QG DO BONGI - ACESSIBILIDADE E MONITORAMENTO, VISANDO A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E GR GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA INSTALAÇÃO SERVICOS E OBRAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 121, de 09/06/2021, p. 35-38.

CONTRATADA: **GR GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA INSTALAÇÃO SERVICOS E OBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.492.111/0001-44, com endereço na Rua Francisco Vita, 164, Cxpst A, Cordeiro, Recife-PE, neste ato representada por Luiz Alberico de Miranda Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 7.072.701 SDS-PE, inscrito no CPF/MF n.º 073.956.754-36, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, registrado na JUCEPE sob o número 18/802382-8, protocolado em 22/01/2019 (doc. SEI n.º 1630725).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.º 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Resolução TRE/PE n.º 341/2019, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/09/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o anexo a este instrumento, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato visa à prestação de serviços de Adequação do QG do BONGI - Acessibilidade e Monitoramento, visando a melhoria nas condições de uso do imóvel, acessibilidade e segurança proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital), nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da **Contratada**.

Parágrafo único - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços que constam do **Capítulo I - DO OBJETO**, de acordo com as condições e especificações constantes na **Planilha Orçamentária de Referência (ANEXO II)** do Edital que originou o presente Contrato), assim como com as demais condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo único - A execução dos serviços, inclusive quanto aos equipamentos e materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- a) todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação do(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato;
- b) se julgar necessário, o **Contratante** poderá solicitar à **Contratada** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato;
- c) serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas;
- d) os casos omissos serão definidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto contratado;
- e) obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- f) obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 06/07/1978), ou outra que vier a substituí-la;
- g) obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município onde serão realizados os serviços, se houver;

h) obedecer às prescrições e às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

i) as normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a **Contratada** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

j) no caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos anexos ao Edital que originou o presente Contrato, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deverá ser consultada, antes ou durante a execução dos serviços;

k) a **Contratada** deverá manter preposto, que, a seu critério, poderá ser o encarregado responsável pelos serviços de engenharia, durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração;

k.1) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE;

l) as atividades da Justiça Eleitoral continuarão acontecendo parcialmente durante a execução dos serviços e sempre prevalecerão sobre os trabalhos a serem executados, devendo-se adequar o cronograma dos serviços a fim de que se evite transtornos que possam prejudicá-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, em até 10 (dez) dias corridos da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo Primeiro - Será concedido à **Contratada** um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de início, de etapas de execução e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente justificados e previamente autorizados pela autoridade competente, conforme §2º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pelo **Contratante**, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 7 (sete) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **Contratada** e, definitivamente, por um integrante designado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, a realização total do

empreendimento, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **Contratada** ao **Contratante**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, o **Contratante**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;
- b) na hipótese de substituição/correção, a **Contratada** deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) determinar sua complementação, caso se refira à diferença de quantidade, de partes ou peças.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

A **Contratada**, sem qualquer ônus para o **Contratante**, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 01 (um) ano após a data do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo único - Durante o prazo de garantia, a **Contratada** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução dos problemas e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 8 (oito) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados, o valor global de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais).

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento mensalmente mediante ordem

bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A fatura será emitida com base na medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da **Contratada** e servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, estes últimos responsáveis pela expedição do respectivo Boletim de Medição, preferencialmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Tribunal.

Parágrafo Terceiro - Quanto ao pagamento do item Administração Local, constante na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, deve-se observar o seguinte:

a) o pagamento deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira dos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal;

b) o pagamento somente será atestado se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva deste item, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Quarto - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências do(s) fiscal(is) técnico(s) relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Quinto - Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos no Edital que gerou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Serão realizadas 2 (duas) medições, por se tratar de um serviço com seu início e término no prazo de 2 (dois) meses, conforme previsto na planilha orçamentária de referência e cronograma físico-financeiro, excetuando-se caso a medição seja realizada em período de recesso da Justiça Eleitoral, que poderá ser realizada em intervalos menor ou maior, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo - As medições serão efetuadas conforme a conclusão da execução dos serviços, segundo os quantitativos efetivamente realizados para as atividades constantes da Planilha Orçamentária da **Contratada**.

Parágrafo Oitavo - Caso os serviços não sejam concluídos no prazo de execução estabelecido na Ordem de Serviço (OS), a Contratada deverá justificar formalmente junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, para apreciação e pronunciamento por parte do(s) fiscal(is) técnico(s).

Parágrafo Nono - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial)

encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/PE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado neste instrumento, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou o presente Contrato e seus anexos, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos fiscais do **Contratante**, obriga-se a **Contratada** a:

- a) permitir o livre acesso dos técnicos do **Contratante** ao local dos serviços;
- b) abrir, durante a execução dos serviços, Livro Diário, no qual o engenheiro responsável e/ou o encarregado comunicará ao fiscal técnico do **Contratante** o andamento dos serviços, quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma dos serviços;
- c) registrar no Livro Diário todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo ao(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante**, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;
- d) submeter previamente, à aprovação da equipe técnica, eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a manter o **Contratante** perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos serviços;
- e) comunicar, formalmente, ao(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante** todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que ocorram no local dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade prevista;
- f) acatar as decisões e observações feitas pelos(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante**, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, ou registradas no “Livro Diário”.

Parágrafo Segundo - Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a **Contratada** a:

- a) fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como responsabilizar-se pelo transporte ao local de execução;
 - a.1) os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela equipe técnica. A **Contratada** deverá providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- b) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma físico-financeiro e no plano de execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) empregar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;
- d) informar por escrito, atendendo solicitação do fiscal técnico do **Contratante**, os locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos;
- e) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;
- f) retirar do local do serviço, à medida que forem executadas as etapas, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o **Contratante**;

- g) providenciar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao local dos serviços. Escolher trajetos e veículos adequados e controlar as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acessos disponíveis;
- h) manter em local seguro, sem ônus para o **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;
- i) remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública;
- j) solicitar previamente à equipe técnica do Contratante, autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local dos serviços, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução dos serviços;
 - j.1) providenciar, com acompanhamento ou autorização dos servidores responsáveis pelo prédio, a movimentação e proteção de todo mobiliário e equipamentos existentes nos ambientes onde serão efetuados serviços;

Parágrafo Terceiro - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:

- a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste Contrato;
 - a.1) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- b) apresentar à equipe técnica do **Contratante**, antes do início dos serviços, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e às disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- c) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Contrato;
- d) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- e) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- f) manter no local do serviço, equipamentos de proteção contra incêndio cujo quantitativo e tipo de agente extintor seja indicado conforme a classe, e de acordo com a NBR 12693;
- g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;
- h) manter no local do serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos serviços, nos termos da NR 18;
- i) responsabilizar-se pela segurança e vigilância dos materiais e equipamentos da **Contratada**, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas ligadas aos serviços, bem como pela manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- k) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- l) comunicar imediatamente ao **Contratante** casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 entre os seus funcionários ou representantes, bem como o funcionamento regular da empresa após cumprido o período de

segurança sanitária (quarentena).

Parágrafo Quarto - Em relação à documentação necessária para o início dos serviços, obriga-se a **Contratada** a:

a) apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro dos serviços no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a.1) será concedido à **Contratada** o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da emissão da Ordem de Serviço para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a.2) caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;

a.3) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) apresentar, até a data de início dos serviços, estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao(s) responsável(eis) técnico(s) da **Contratada**;

b.1) caso haja substituição do referido profissional, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável técnico, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**;

c) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei nº. 73/1966, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**;

c.1) o seguro deverá contemplar o prazo total estabelecido na Cláusula Terceira, prazo de execução do serviço e àqueles relativos à emissão do Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, respectivamente assinados pelas partes em até 7 (sete) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **Contratada**, e, definitivamente, por um integrante designado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

c.2) caso haja prorrogação no prazo de execução do serviço, e/ou aumento do valor contratual, o seguro deverá ter seu prazo de validade estendido, e/ou valor acrescido na mesma proporção;

c.3) na hipótese da ocorrência prevista na alínea anterior, a **Contratada** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, a apólice complementar, com validade até o final do novo prazo de execução e entrega definitiva do serviço, e/ou novo valor acrescido proporcional ao Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto - São, também, de responsabilidade da **Contratada**:

a) arcar com todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, Concessionárias de Serviços Públicos e CREA/PE, a fim de poder executar o serviço, cumprindo todas as exigências legais pertinentes;

b) manter no local dos serviços uma via da ART;

c) quaisquer esclarecimentos adicionais ou divergências encontradas, na planilha orçamentária, deverão ser formalmente comunicados ao fiscal técnico do **Contratante**, que se pronunciará quanto à solução a ser adotada;

d) providenciar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

e) os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados

através de crachás;

f) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

g) afastar e/ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados, sem ônus para o **Contratante**, quando assim for exigido, em virtude de falta grave ou comportamento inadequado;

h) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da área de execução do serviço;

i) no caso em que a **Contratada** venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las e deixá-las em conformidade com seu estado original;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

j.1) a definição do prazo limite para a realização das providências, de que trata esta alínea, ficará a critério da equipe técnica do **Contratante**, a qual definirá em função do bom desempenho do serviço;

j.2) se a **Contratada** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **Contratante** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente de seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da **Contratada**;

k) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

k.1) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todas as questões, reclamações, demandas judiciais, oriundas dos danos causados pela execução dos serviços;

l) retirar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos serviços, deixando todas as áreas que receberam intervenções limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

m) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer na Unidade sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

n) admite-se a substituição do responsável técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido no Edital do Pregão que originou a presente contratação, desde que aprovada pela Administração;

n.1) no caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

o) manter, no local dos serviços durante sua execução 1 (um) encarregado residente em tempo integral, aceitos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante;

o.1) caso haja substituição do encarregado, a **Contratada** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, para aprovação da substituição;

p) manter preposto, durante todo o período de execução dos serviços, indicando formalmente suas atribuições;

p.1) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar, previamente, à Coordenadoria

de Engenharia e Arquitetura do Contratante, para aprovação da substituição;

- q) responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- r) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** obriga-se também a:

- a) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
- b) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.
- c) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOU;
 - c.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.
- d) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) fornecer à **Contratada** todas as informações e projetos que compõem o objeto desta Contratação, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se for o caso).
 - a.1) a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante** consultará a empresa responsável pela elaboração dos projetos executivos, em caso de dúvidas na execução dos mesmos. Os esclarecimentos dos projetistas não se configurarão em autorização para execução dos serviços. Esta autorização ocorrerá pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, de forma expressa, por escrito, com a(s) assinatura(s) do(s) fiscal(is) técnico(s) e/ou do fiscal administrativo, ou por meio de seus respectivos e-mails;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio dos servidores designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- d) promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução dos serviços;
- f) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobranças referentes à execução dos serviços e conclusão de cada etapa;

- g) emitir Boletins de Medição para efeito de pagamento;
- h) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;
- i) julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;
- j) dirimir dúvidas, mediante proposta da Contratada, relativas aos projetos e às especificações fornecidas;
- k) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.
 - k.1) O trabalho realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante** não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) pelos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da **Contratada** na figura dos seus responsáveis técnicos.
 - k.2) A presença do fiscal técnico do **Contratante** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **Contratada**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços - OS, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, em conformidade com o art. 56, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com a mesma validade disposta acima.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reajuste, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado nos serviços que porventura não tenham sido atendidos na época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Ao final da validade da garantia, na forma prevista nesta Cláusula, e a lavratura do “Termo de Verificação e Aceitação dos Serviços”, expedido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo

prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais

cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2021NE0518, de 01/10/2021

Valor do Empenho: R\$ 59.287,93 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)

Programa: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2021NE0519, de 01/10/2021

Valor do Empenho: R\$ 5.612,07 (cinco mil seiscentos e doze reais e sete centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela

Resolução n.º 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - GR GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA INSTALAÇÃO
SERVICOS E OBRAS EIRELI**

Luiz Alberico de Miranda Silva

Representante Legal

CPF/MF 073.956.754-36

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Hélio Domingos Siqueira Santos

CPF/MF 665.516.844-91

ANEXO ÚNICO
EDITAL DO PREGÃO N.º 48/2021 – ELETRÔNICO
CONTRATO N.º 29/2021
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

Ocorrência	Valor da Infração
Serviços realizados de forma satisfatória	0
Serviços realizados de forma não satisfatórios – Justificados / Corrigidos	1

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS / ITENS	Valor da Infração obtida pela contratante
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	
PORTÕES	
INFRAESTRUTURA PARA REDE DE CÂMERAS - ELETRODUTOS, CABEAMENTOS E EQUIPAMENTOS	
SALA - RACK 04 - (1,50 X 2,00 - P.D = 2,50M)	
LIMPEZA DA OBRA E DESMOBILIZAÇÃO	

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas

no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no Pagamento
Até 01 ponto	Sem penalidade.
02 a 03 pontos	Desconto de 1,0% sobre o valor do contrato
04 a 05 pontos	Desconto de 2,0% sobre o valor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 11/10/2021, às 13:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberico de Miranda Silva - CPF - 073.956.754-36 - GR GESTÃO DE ADM, Usuário Externo**, em 13/10/2021, às 09:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 13/10/2021, às 09:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA, Chefe de Seção em Exercício**, em 13/10/2021, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647504** e o código CRC **57DA2F72**.

DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE URNAS E DAS ZONAS ELEITORAIS DO TRE-MA, ARP Nº. 59/2021 (Pregão Eletrônico nº. 22/2021). Valor Total: R\$ 7.600,00. Credor: ER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS (CNPJ: 17.700.001/0001-41).

Nº.: 2021NE000417. Data de emissão: 6/10/2021. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº. 0005896-89.2021.6.27.8000. Objeto: Empenho ordinário para pagamento de despesas referentes à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E (PAPEL BRANCO), Item 14, ARP Nº. 21/2021 (Pregão Eletrônico nº. 3/2021). Valor Total: R\$ 29.980,00. Credor: HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 36.214.108/0001-24).

Nº.: 2021NE000418. Data de emissão: 6/10/2021. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº. 0005980-90.2021.6.27.8000. Objeto: Empenho ordinário para pagamento de despesas referentes à AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E ACONDICIONAMENTO) Itens 10,17,30,34,38; ARP Nº. 30/2021 (Pregão Eletrônico nº. 8/2021). Valor Total: R\$ 8.559,50. Credor: FOURENG EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 13.788.337/0001-57).

Nº.: 2021NE000420. Data de emissão: 8/10/2021. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº. 0006158-39.2021.6.27.8000. Objeto: Empenho ordinário para pagamento de despesas referentes à AQUISIÇÃO DE DESODORIZADOR DE AR (TIPO AEROSOL) (Item 15), ARP Nº. 35/2021 (Pregão Eletrônico nº. 8/2021). Valor Total: R\$ 3.978,00. Credor: BIDDEN COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 36.181.473/0001-80).

Nº.: 2021NE000426. Data de emissão: 13/10/2021. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº. 0008046-43.2021.6.27.8000. Objeto: Empenho ordinário para pagamento de despesas referentes à AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS (SMARTPHONE), Item 1, ARP Nº. 46/2021 (Pregão Eletrônico nº. 20/2021). Valor Total: R\$ 187.336,20. Credor: ONE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ: 35.079.942/0001-91).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016 - SEI nº 03206.2021-2. Contratada: STELMAT Telemática LTDA, CNPJ: 00.950.386/0001-00. OBJETO: Prorrogar excepcionalmente o Contrato por 03 meses, para o período de 19/11/2021 a 30/12/2021. Signatários: pelo TRE/MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Allan Exupery de Araújo.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao CT Nº 24/2019 - SEI Nº 00782.2021-1. LOCADORA: Sociedade Hospitalar São João Batista - CNPJ: 03.128.118/0001-98. OBJETO: Registrar a renúncia dos LOCADORES ao 2º reajuste do valor anual da locação e substituição da Locadora pela Senhora Alda Lopes de Oliveira, que passa a figurar como única Locadora, e a proprietária do imóvel locado. FUNDAMENTO LEGAL: art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e Acórdão nº 634/2007 - Plenário-TCU. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretora-Geral e, pela Locadora substituída, Olinet Aparecida Madalena da Costa Magne (representante legal); e pela atual Locadora, a Senhora Alda L. de Oliveira.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 09/2021 - TRE/MS, Processo SEI nº. 0003393-15.2021.6.12.8000; CONVÊNIO: TRE/MS, CNPJ: 03.883.929/0001-02; CONVENIADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42; OBJETO: Concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do TRE/MS; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, em observância às exigências previstas na Lei nº 8.112/90, no Decreto Federal nº 8.690, de 11.3.2016, nas Resoluções TRE/MS nº 576/2016 e nº 731/2021, e da Portaria Presidência Nº 98/2018 TRE/PRE/ASIES; VIGÊNCIA: 60 meses contados a partir desta publicação; SIGNATÁRIOS: Des. PASCHOAL CARMELO LEANDRO, pelo Convênio e GILMARA FLORES SCAMPINI e MARINES TEREZINHA SCHNEIDER MACHRY, pela Convênida.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 23/2021

Objeto: Eventual futura contratação de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO PARA ESTAGIÁRIOS da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul. Proc. Adm. nº 0004064-38.2021.6.12.8000; Empresa vencedora e valor total por item: MBM SEGURADORA S.A. - CNPJ: 87.883.807/0001-06; Item 01 - R\$ 0,25. A íntegra da ata do pregão está disponível no site www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.trems.jus.br.

SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 - UASG 70014

Nº Processo: 0008223-31.2020.6. Objeto: Prestação dos serviços técnicos de arquitetura e engenharia visando a elaboração de projeto básico/executivo, para a reforma do Anexo III do TRE-MG, situado à Rua Josafá Belo, 76, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.º andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00058-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 18/10/2021) 70014-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070004 - TRE/PA

Número do Contrato: 44/2021.
Nº Processo: 0010875-91.2020.6.14.8000.
Pregão. Nº 14/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 42.254.594/0001-07 - G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI. Objeto: I - informar a alteração de razão social, tipo societário, porte e endereço, de acordo com o contrato social (evento 1374919) e certificado cnpj (evento 1374923), passando a ser g s sarmento o distribuidora e comércio de equipamentos e suprimentos de informática eireli;
ii - acrescer o valor de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais), referente ao acréscimo no quantitativo do itens 1 e 2, correspondente a aproximadamente 22% do valor inicial atualizado do contrato. Vigência: 23/08/2021 a 21/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 573.400,00. Data de Assinatura: 14/10/2021.

(COMPASNET 4.0 - 14/10/2021).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021101900196

196

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 29/2021 (REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PERMANENTE (Geladeira, Micro-Ondas, Circulador de Ar, Bebedouro, Televisores, Relógio Digital, Antena, Fragmentadora e Microfones). Valor global licitado: R\$ 134.851,80.

FELIPE HOJAU DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização do seguinte Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2021 (REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PERMANENTE), Processo nº 0002759-62.2021.6.14.8000:
- Ata nº 42/2021 (GELADEIRA - Marca / Modelo: CONSUL - CRA30FB): COMERCIAL FLEX EIRELI, CNPJ/MF nº 41.819.055/0001-05, em 18/10/2021, com valor global de R\$ 15.551,80.

FELIPE HOJAU DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2021 - UASG 070019

Nº Processo: 14168/2021 - Objeto: Participação de até 30 (trinta) servidores da Escola Judiciária e servidores que atuam como tutores e conteudistas dos cursos elaborados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no curso online Mindset Digital para Ecosistemas de Aprendizagem Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização Declaração de Inexigibilidade em 14/10/2021. CARLA PANZA BRETAS. Secretária de Gestão Administrativa E.e.. Ratificação em 14/10/2021. VALCIR MOMBACH. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 32.000,00. CNPJ CONTRATADA: 07.774.090/0001-17 ESCOLA DE NEGOCIOS CONEXOXES - EDUCACAO EMPRESARIAL LTDA.

(SIDEC - 18/10/2021) 070019-00001-2021NE000999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021 - UASG 70010

Nº Processo: 0012834-79. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 19/10/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4º Andar - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00061-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/11/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2021) 70010-00001-2021NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 - UASG 70010

Nº Processo: 0013869-74.2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de SEGURO DE VEÍCULOS da frota do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), Descrição dos Veículos (ANEXO III) e Especificações do Objeto / Percentual de Bônus 2022 (ANEXO IV). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00051-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/11/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2021) 70010-00001-2021NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 - UASG 70010

Nº Processo: 0015927-50.2021. Objeto: Aquisição de material de consumo - Faixa para divulgação em lona, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2021 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças, 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00058-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2021) 70010-00001-2021NE000054

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 29/2021. Pregão nº 48/2021 - Eletrônico. SEI n. 0031321-34.2020.6.17.8000. CONTRATANTE: **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**. CONTRATADA: GR GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA INSTALAÇÃO SERVICOS E OBRAS EIRELI. CNPJ: 29.492.111/0001-44. OBJETO: prestação de serviços de Adequação do QG do BONGI - Acessibilidade e Monitoramento, visando a melhoria nas condições de uso do imóvel, acessibilidade e segurança proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, aos Decretos nº 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar nº 123/2006, à Resolução TSE nº 23.234/2010, à Resolução **TRE/PE** nº 341/2019, à Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: 8 (oito) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. VALOR DO CONTRATO: R\$ 64.900,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2021NE0518, de 01/10/2021; Valor do Empenho: R\$ 59.287,93. Programa-PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 449052; Nota do Empenho: 2021NE0519, de 01/10/2021; Valor do Empenho: R\$ 5.612,07. DATA DE ASSINATURA: 13/10/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Luiz Alberico de Miranda Silva, Representante Legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2012. SEI n.º 0000646-93.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**; MARIA LUIZA GOMES. CPF: 078.342.924-04 E CLERITON EDSON DOS SANTOS. CPF: 320.415.408-42. OBJETO: CESSÃO de posição contratual de CLERITON EDSON DOS SANTOS para MARIA LUIZA GOMES, que assume a posição de LOCADORA no Contrato n.º 048/2012, em razão de alienação do imóvel locado; ALTERAÇÃO dos dados bancários para pagamento do aluguel; PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 048/2012, pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023; ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta do Contrato n.º 048/2012, para substituição do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/1993 c/c com o art. 3º, da Lei n.º 8.245/1991 e Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Instrumento Contratual. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.223,18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Elemento: 3390.36.15. Valor da Despesa: R\$ 20.223,18. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, pela Cessionária, Maria Luiza Gomes, pelo Cedente, Cleriton Edson dos Santos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 053/2013. SEI n.º 0000517-88.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE** e MIGUELINA AGUIAR DE FARIAS. CPF: 021.826.884-04. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 053/2013, pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023; ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta do contrato 053/2013, para substituição do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/1993 c/c com o art. 3º, da Lei n.º 8.245/1991 e Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Instrumento Contratual. VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.450,34. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Elemento: 3390.36.15. Valor da Despesa: R\$ 88.450,34. DATA DE ASSINATURA: 06/08/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Miguelina Aguiar de Farias, Proprietária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º 039/2013. SEI n.º 0001062-61.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE** e GIZELDA FERRAZ FÉLIX. CPF: 167.215.784-68. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 039/2013, pelo período de 01/01/2022 até 31/12/2023; ALTERAÇÃO da Cláusula Quarta do Contrato n.º 039/2013, para substituição do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/1993 c/c com o art. 3º, da Lei n.º 8.245/1991 e Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Instrumento Contratual. VALOR DO CONTRATO: R\$ 132.000,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Elemento: 3390.36.15. Valor da Despesa: R\$ 132.000,00. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela contratada, Gizelda Ferraz Félix, Proprietária.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 6441/2021; 2) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; 3) Objeto: Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente a inscrição de até 8 (oito) servidores no curso intitulado "Curso de Reciclagem para Manutenção da Gratificação por Atividade de Segurança"; 4) Favorecido: RODRIGO HAZIN DO NASCIMENTO, CPF: 047.364.394-40; 5) Fundamento Legal: arts. 25, inciso II, § 1º, 13, inciso VI, e 26, caput, da Lei nº 8.666/1993; 6) Valor: R\$ 8.550,00; 7) Autorização: Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, em 30/08/2021 (fl. 76); 9) Ratificação: Desembargador Gilson Barbosa, Presidente do TRE/RN, em 18/10/2021 (fl. 85).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 1216/2021; 2) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; 3) Objeto: Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente a inscrição de até 8 (oito) servidores no curso intitulado "Previdência Social dos Servidores Públicos: incluindo as significativas modificações introduzidas pela EC 103/2019"; 4) Favorecido: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 35.963.479/0001-46; 5) Fundamento Legal: arts. 25, inciso II, § 1º, 13, inciso VI, e 26, caput, da Lei nº 8.666/1993; 6) Valor: R\$ 11.830,00; 7) Autorização: Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN, em 08/09/2021 (fl. 166); 9) Ratificação: Desembargador Gilson Barbosa, Presidente do TRE/RN, em 18/10/2021 (fl. 174).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEI Nº 2020.0.000028486-4. Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica - Rede de Sustentabilidade ReciclaPorto Rio. Objeto: cooperação técnica entre os participantes para o intercâmbio de experiências e informações, através de ações conjuntas e de apoio mútuo, visando à implementação de programas, projetos e ações interinstitucionais de responsabilidade ambiental. PARTES: União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, e Companhia Docas do Rio de Janeiro, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Instituto Nacional de Tecnologia, Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal Regional Federal da 2ª Região. PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º/09/2021 a 31/03/2024. ASSINAM: ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA - Diretora-Geral do TRE/RJ e os representantes dos demais participantes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Extrato da Ata de Registro de Preços 28/2021, decorrente do Pregão Eletrônico 16/2021/TRE-RO. Processo SEI 0002131-85.2020.6.22.8000. Adjudicatária: TELEFONICA BRASIL S.A, CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: I) Item 04 do Edital. Acesso à internet móvel (banda larga). Unid. Assinatura. Quant. 300. Vlr Unid. R\$ 89,99. II) Item 05 do Edital. Acesso à internet móvel (banda larga). Unid. Assinatura. Quant. 900. Vlr Unid. R\$ 24,73. Vlr total da ARP, R\$ 48.930,00. Vigência das ARP, 12 meses a contar da publicação no D.O.U. Assinada em 15.10.2021, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pelos representantes da Adjudicatária.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E

CONTABILIDADE

COORDENADORIA DE MATERIAL DE PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRASAVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 19/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 08/10/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no agenciamento de estagiários de nível médio e superior, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes.

ANDERCLEYSON REIS
Pregoeiro

(SIDECE - 18/10/2021) 070024-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 30/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/10/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em segurança patrimonial para execução de serviços de vigilância armada, diurna, noturna e vídeo monitoramento 24 horas, na Sede do TRE/RR, nos Cartórios da 1ª, 5ª e 7ª Zonas Eleitorais do estado de Roraima, conforme condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I do Edital).

JECKSON SOUZA CRUZ
Pregoeiro

(SIDECE - 18/10/2021) 070028-00001-2021NE000033

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 - UASG 70028

Nº Processo: 0001398-58.2021. Objeto: Servidores de alta densidade e de alta performance para infraestrutura de hiperconvergência, conforme especificações descritas no ITEM 4 do Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou <https://www.gov.br/compras/edital/70028-5-00031-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 19/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/11/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA
Assessor de Licitações

(SIASGnet - 18/10/2021) 70028-00001-2021NE000033

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 17/2021. SEI 0001785-73.2021.6.23.8000. Contratada: SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. CNPJ 11.056.054/0001-95. Objeto: Contratação de copeiras. Valor do Contrato: R\$ 127.391,04. Empenhos: 2021NE000228 - SEDE; 2021NE000229 - 1ª ZE; 2021NE000230 - 5ª ZE. Vigência: 14/10/2022. Data da Assinatura: 15/10/2021. Assina, pelo TRE/RR, Sr. Adriano Nogueira Batista, Diretor-Geral; e, pela Contratada Silvana Do Nascimento.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TRE/RR. Extrato de Contratação Direta 24/2021. Processo Administrativo nº (0001425-41.2021.6.23.8000). Contratado: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP. CNPJ 03.508.097/0001-36. Objeto: Curso Correlacionamento de Eventos com Graylog. Carga horária: 40 horas. Modalidade: EAD. Valor: R\$ 10.000,00 - 05 participantes. Vigência: até 31/12/2021. Fundamento Legal: artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, ambos LLCA. Reconhecimento: Despacho 13652 (0645048). Ratificação: Decisão 727 (0645605). Assina, pelo TRE/RR, Adriano Nogueira Batista, Diretor-Geral, na data de 11/10/2021..

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TRE/RR. Extrato de Contratação Direta 25/2021. Processo Administrativo nº (0000720-43.2021.6.23.8000). Contratado: CENTRO DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS POLICIAIS. CNPJ 15.283.847/0001-06. Objeto: Curso de Inteligência Policial com Ênfase em Segurança Orgânica. Carga horária: 42 horas. Modalidade: a distância. Valor: R\$ 1.000,00 - 02 participantes. Vigência: até 31/12/2021. Fundamento Legal: artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, ambos LLCA. Reconhecimento: Despacho 13571 (0644723). Ratificação: Decisão 726 (0645543). Assina, pelo TRE/RR, Adriano Nogueira Batista, Diretor-Geral, na data de 11/10/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: Somp Seguros S/A. CNPJ da Contratada: 61.383.493/0001-80. Objeto: Termo Aditivo n. 124/2021, referente ao Contrato n. 023/2021, cujo objeto é o seguro para as urnas eletrônicas do TRES (acréscimo dos bens do Almoarifado ao objeto contratual, com aumento da importância segurada, registra a emissão de novo empenho e altera a fiscalização). Novo valor: R\$ 15.543,22. Fundamento legal: Lei n. 8.666/1993. Data da assinatura: 07/10/2021. Pregão n. 015/2021.

AVISO DE PENALIDADE

A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina resolve aplicar à empresa Som Solutions e Serviços EIREL. CNPJ n. 23.344.956/0001-06, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e decréscimo no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no subitem 11.2, "I", do Edital do Pregão n. 037/2021, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. As penalidades são resultado da apuração de irregularidades ocorridas no referido Pregão, mediante o PAE n. 32.295/2021.

Florianópolis, 8 de setembro de 2021.
DESEMBARGADOR FERNANDO CARIONI
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021 - UASG 70020

Nº Processo: 32406/2021. Objeto: Aquisição de materiais de embalagem para as Eleições de 2022.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 19/10/2021 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Esteves Junior, 80, Centro - Florianópolis/SC ou

